



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.201 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a Concessão de Revisão dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 01/2015 de autoria do Legislativo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento).

**Parágrafo Único** – O índice referido no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014

**Art. 2º** - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados os recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

**Art. 3º** - Fica o serviço de Pessoal autorizado a fazer o reajuste no subsídio dos vereadores da Câmara.

**Art. 4º** - Fica também o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário para cobrir as despesas desta Lei.

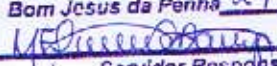
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 2015.

Bom Jesus da Penha, 24 de fevereiro de 2015.

  
**Adênio Siqueira Danziger**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais  
Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que  
presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede  
Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro  
Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 24, 02, 2015  
  
Servidor Responsável